

CAIXA N.º
413
SETOR DE ARQUIVO

Ph. 1
[Signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 303/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Férias, indenização e aviso	
RECLAMANTE Anizio Pereira Lopes	
RECLAMADO Banco do Estado de Goiás S.A.	
AUDIÊNCIAS	
10 / 1 / 63 às 14 hs. 30 minutos	

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de janeiro de 1963
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação
que segue,

Japir A. de Magalhães
Chefe da Secretaria

P. 2
[Signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada/...../.....
Fôlha N.º.....
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz ANIZIO PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 233, nº146 - Bairro Universitário, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente a V. Excia. oferecer ação reclamatória contra a firma "BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A." com sede à Av. Goiás, nº 52 e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi contratado por tempo ~~determinado~~ em 1º de Março de 1959 (doc.1) e prorrogado por mais duas vezes e contando como término do último contrato em 1º de Dezembro de 1961 (docs. 2 e 3);

Que, no dia 30 de Novembro de 1961, antes do término do contrato foi despedido sem o competente aviso prévio e por intermédio de uma portaria de nº970 (doc.4);

Que, o artigo 451, "in-verbis" reza: O contrato de trabalho por prazo determinado, que tácita ou expressamente fôr prorrogado mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo." Ora, o contrato de trabalho do Reclamante foi prorrogado por mais de uma vez ficando, portanto, por efeito de lei, indeterminado e tendo, em consequência, aviso prévio, indenização, etc.;

Que, o artigo 9º da C.L.T. declaro nulo de pleno direito todos os atos com o objetivo de disvirtuar os preceitos contidos na Consolidação;

Que, o salário do Reclamante era de Cr\$13.240,00 (treze mil, dusesentos e quarenta cruzeiros);

Que, não fez a Reclamação a mais tempo pelo fato de ter que servir o Exército Nacional.

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 451.º), 477, 478, 487, § 1º da C.L.T. requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Indenização (mais de dois anos e 6 meses)..... Cr\$ 39.720,00

[Handwritten signature]

AVISO PRÉVIO (deixou de oferecer)..... Cr\$ 13.240,00
Total..... Cr\$ 52.960,00
Férias Proporcionais (11 dias)..... Cr\$ 4.854,00
Total geral..... Cr\$ 57.814,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 21 de Dezembro de 1962.

pp *Sinton Juncos*

16-4

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, ANIZIO PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para, com poderes da clausula "ad-judicia" e para o fim especial de propor ação reclamatória contra o "BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A." podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir reiquiri, transigir, desistir, fazer acôrdo e receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente, inclusive substabelecer a quem quizer, com ou sem reserva de poderes a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 21 de Dezembro de 1962.

Reconheço verdadeira a firma
abaixo de Anizio Pereira Lopes
CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO
Em testemunho da verdade
Goiânia, 21 de Dezembro de 1962
GRACIANO SILVA MORAIS
CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO

T Anizio Pereira Lopes

Banco do Estado de Goiás S/A

DIRETORIA

PORTARIA N.º 970

A DIRETORIA DO *Banco do Estado de Goiás S/A*,
usando de suas atribuições, tendo em vista vencimento de contrato
de locação de serviços,

RESOLVE: -

Dispensar, do quadro de servidores do Banco, o
senhor Anízio Pereira Lopes, lotado na agência de Goiânia, a partir
desta data.

Cumpra - se.

MAV/ GOIÂNIA, 30 de novembro de 1.961

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Dir. Geral
[Handwritten Signature]

Pl. 5

[Handwritten Signature]

[Handwritten signature]

O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A., estabelecimento bancário sediado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, via de seus Administradores adiante assinados, e o menor ANIZIO PEREIRA LOPES, representado por seu irmão maior senhor MANOEL PEREIRA LOPES, também adiante assinado, têm justo e contratado o seguinte:

"ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS"

Fica prorrogado por mais 9 meses a contar de 1º.3.61, o prazo a que se refere o contrato de locação de serviços, firmado entre as partes em 5.5.1960.

MAV/ GOIÂNIA, 1º de Março de 1961

"BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A"

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Manoel Pereira Lopes
MANOEL PEREIRA LOPES

Anizio Pereira Lopes
ANIZIO PEREIRA LOPES

Gilberto de A. S.
Manoel de A. S.

TESTEMUNHAS:

SETOR DE ARQUIVO

Banco do Estado de Goiás S/A

OFICIAL DO GOVÉRNO DE GOIÁS

Endereço Telegráfico
"ESTADOBANCO"

Matriz: — GOIÂNIA — Goiás
Avenida Goiás n. 52

Fones { 1056 - Presidência
1980 - Diretoria
1331 - Gerência

AGÊNCIAS:

ANÁPOLIS

BRASÍLIA (BR)

CAMPINAS
(Goiânia)

CERES

GOIÁS

IPAMERI

LUZIÂNIA

ESCRITÓRIO:

NERÓPOLIS

O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A., estabelecimento bancário sediado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, via de seus Administradores adiante assinados, e o menor ANIZIO PEREIRA LOPES, representado por seu irmão maior senhor MANOEL PEREIRA LOPES, também adiante assinado, tem justo e contratado o seguinte:

=ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS=

Fica prorrogado por mais doze (12) meses a contar do dia 1º/3/1960, o prazo a que se refere o contrato de locação de serviços, firmado entre as partes em 1º/3/59.

GOIÂNIA, 5 de maio de 1960

=BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A=

Manoel Pereira Lopes
MANOEL PEREIRA LOPES

Anizio Pereira Lopes
ANIZIO PEREIRA LOPES

Antonio Padua Martini

TESTEMUNHAS:--

Helio Lopes Almeida

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, estabelecimento Bancário sediado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, via de seus administradores ~~adiante assinados~~, e o menor ANÍZIO PEREIRA LOPES, representado por seu irmão maior sr. MANOEL PEREIRA LOPES, também ~~adiante~~ assinado, têm justo e contratado o seguinte:

- PRIMEIRO = O BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, doravante apenas designado "Banco", admite o menor ANÍZIO PEREIRA LOPES, portador da Carteira Profissional nº 153-59 - Série 1ª-menor-, brasileiro, solteiro, estudante, doravante designado apenas locador como seu empregado, na categoria de Contínuo, para prestar serviços, interna ou externamente, na Agência de Goiânia.
- SEGUNDO = O locador se submete ao horário do quadro de Portaria e Serventes, do Banco, para prestar seis (6) horas de serviços por dia, exceto aos sábados, quando a vigência será - das 9:00 às 12:00 da manhã.
- TERCEIRO = Os vencimentos são fixados em hum mil e noventos e cinquenta ~~cruzeiros - cr\$1.950,00-~~ mensais.
- QUARTO = A duração deste contrato é de um (1) ano, a iniciar-se nesta data, e a terminar em igual dia e mês do ano de 1960.
- QUINTO = Nos termos da Resolução nº 5, de 27.12.1955, é assegurada ao locador, uma gratificação semestral igual a um mês de ordenado, por tempo de serviço efetivamente prestado em cada semestre, desde que os lucros auferidos comportem aos acionistas de um dividendo mínimo de 10% (dez por cento)- ao ano.
- SEXTO = Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pelo que dispõe o decreto lei nº 5452, de 1º de Maio de 1943 (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO), e demais disposições a respeito.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, em presença das testemunhas abaixo.

Mav/Goiânia, 1º de Março de 1959

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

[Handwritten signature]
Manoel Pereira Lopes

[Handwritten signature]
Anízio Pereira Lopes



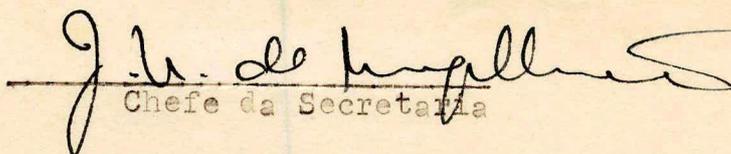
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

CERTIDÃO

Certifico que fui designado o dia 10 de janeiro de 1963, às 14, horas, e 30 minutos, para a realização da audiência e que nesta data, fui notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 28 de dezembro de 1962


Chefe da Secretaria

10.10
Bull



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

Sr. **BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Anizio Pereira Lopes

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Givica n.º 9, no dia **10** de **Janeiro** de 196 **3**, às **14 horas e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no maximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **28** de **dezembro** de 196 **2**

J. N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação pelo registrado Postal nº 7.195, com (Ar).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 3 de janeiro de 1963.

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

NOTIFICAÇÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Goiania, _____ de _____ de 19____

Secretário

relativa a reclamação constante da cópia anexa.
Nessa audiência deverá V. S. esclarecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento de V. S. à referida audiência impor-
tará no julgamento da questão a sua revelia, e na aplicação da pena de con-
tusão, quanto a matéria de fato.

Goiania, _____ de _____ de 19____

[Handwritten Signature]
CHEFE DA SECRETARIA

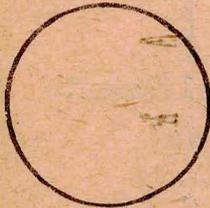
SECRETARIA

Cartão que nesta data, foi expedido a presente
notificação pelo registro Postal nº 7.195, em (AV).
Secretaria de Justiça de Conciliação e Julgamento de
Goiania, em 3 de Janeiro de 1967.

[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

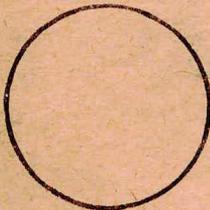
Número do registrado 7.195

Procedência

Data do registro 3 de 1de 1963

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 4 de 1de 1963

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Banco do Estado de Goiás S/A

Enderço Telegráfico
"ESTADOBANCO"

OFICIAL DO GOVÉRNO DE GOIÁS

Matriz: — GOIÂNIA — Goiás

Avenida Goiás n. 52

Fones { 1056-Presidência
1980-Diretoria
1331-Agência

SUCURSAIS:

BRASÍLIA - D. F.

RIO DE JANEIRO
GB

AGÊNCIAS:

ANÁPOLIS

CAMPINAS
(Goiânia)

CATALÃO

CERES

GOIÁS

IPAMERÍ

JATAÍ

LUZIÂNIA

NERÓPOLIS

RIO VERDE

GOIÂNIA, 9 de janeiro de 1963

À

Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério do
Trabalho

NESTA

Senhor Presidente,

Vimos comunicar a V.Excia. que o Dr. Jahyr Abrão Estrela, portador da presente, é pessoa / autorizada a representar êste Banco na audiência marcada para o dia 10 do corrente, às 14:00 horas e 30 - minutos, em que somos réu e autor o Sr. Anízio Pereira Lopes.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

*Al. M.
Bueno*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Anizio Pereira Lopes e o reclamado Banco do Estado de Goiás S.A. Dr. Jahir Abrão Estrela

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no ato desta conciliação, a importância de Cr\$ 52.960,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta cruzeiro), por saldo da presente reclamação;

Gustas no valor de Cr\$ 1.386,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, nos termos do Art. - 789 § 7º da C.L.T.

XXXXXXXXXXXX

P. 12
Banco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14.30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Anizio Pereira Lopes (representação quando houver) e o Reclamado Banco do Estado de Goiás S.A. (representação, quando houver)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 52.960,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta cruzeiros) relativa a o processo n. 303/62 desta Junta. O reclamado pagou metade das custas no valor de Cr\$ 693,00.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. N. de Angelis
Chefe da Secretaria

Anizio Pereira Lopes
Reclamante

Banco do Estado de Goiás S/A
Gabriel Pereira Estrela
Reclamado